

## **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

### **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI N° 2.814, DE 2022**

Apensado: PL nº 474/2023

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para assegurar, na forma proposta, o direito ao atendimento humanizado da mulher durante o pré-natal, o trabalho de parto, o parto e o pós-parto imediato.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para assegurar, na forma proposta, o direito ao atendimento humanizado da mulher durante o pré-natal, o trabalho de parto, o parto e o pós-parto imediato.

Art. 2º O § 6º do art. 8º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

§ 6º A gestante e a parturiente têm direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência durante o período do pré-natal, do trabalho de parto, do parto e do pós-parto imediato, além de uma doula, e, no caso de mulher com deficiência auditiva, de tradutores e intérpretes de LIBRAS, quando assim permitirem as condições de segurança assistencial, vedada qualquer discriminação.

..... (NR)”

Art. 3º O §4º do art. 18 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. ....

§ 4º .....

XII – disponibilização à gestante, parturiente e puérpera com deficiência auditiva de tradutores e intérpretes da Libras



\* C D 2 5 2 7 6 7 5 3 8 6 0 0 \*

durante o período do pré-natal, do trabalho de parto, do parto e do pós-parto imediato, quando assim permitirem as condições de segurança assistencial, vedada qualquer discriminação.

.....(NR)"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 05 de agosto de 2025.

**Deputado DUARTE JR.**  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252767538600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



\* C D 2 2 5 2 7 6 6 7 5 3 8 6 0 0 \*